

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL

Contrato nº: 003/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: ANDROMEDA – Distribuidora de Medicamento Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **ANDROMEDA DIST. DE MEDICAMNTO LTDA – CNPJ/MF n. 13.568.558/0001-10, situado na Rua Curitiba, 255-D, Chapeco - SC,** , neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Medicamento para atendimento junto ao Posto de Saúde do Município, constantes dos itens 7, 51, 52, 70, 71, 78, 80, 147, 154, 198, 252, 324, 329 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato e determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 8.721,90 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.

8.666/93.

CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 24 de fevereiro de 2014

CONTRATANTE

Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

ANDROMEDA – Distribuidora de Medicamento Ltda

Representante Legal
Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MARCOS PEDRO BATISTEL
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Visto em ____/____/____

EDEMIR TOMÉ
Advogado

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL

I – TERMO ADITIVO

Contrato nº: 003/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: ANDROMEDA – Distribuidora de Medicamento Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Termo Aditivo: Alteração das quantidades licitadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado ANDROMEDA DIST. DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ/MF n. 13.568.558/0001-10, situado na Rua Curitiba, 255-D, Chapeco - SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo a alteração das quantidades licitadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR	TOTAL
07	ATENOLOL 25 MG	3.750	0,016	60,00
51	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	5.000	0,056	280,00
52	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	2.500	0,187	467,50
70	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSP	75	2,59	194,25
71	CEFALEXINA 500 MG	2.500	0,13	325,00
78	ERITROMICINA 500 MG	250	0,39	97,50
80	METRONIDAZOL 250 MG	2.500	0,061	152,50

147	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO	50	1,187	59,35
154	NISTATINA SUSPE ORAL	12	1,25	15,00
198	RANITIDINA INJETÁVEL 25 MG/ML	75	0,50	37,50
252	DIMETICONA 40 MG	1250	0,056	70,00
	TOTAL			1.758,60

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A justificativa e o interesse publico da alteração vem embasada no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, e no acréscimo da demanda de medicações para os Municípios.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES

As demais disposições do contrato 003/2014 ora aditivado, não alterado pelo presente termo aditivo permanece inalterado.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 10 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

Marcos Pedro Batistel
Prefeito Municipal

ANDROMEDA – Distribuidora de Medicamento Ltda

Representante Legal
Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde
MARCOS PEDRO BATISTEL
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____